

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049091/2026

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, CNPJ n. 04.172.213/0001-51, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **OSVANIL OLIVEIRA PEREIRA** e Sr. **RENATO POVIA SILVA**;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, por seu Diretor, Sr. **NARCISO DONIZETE FONTANA** e por seu Diretor, Sr. **RONALDO DO AMARAL MARTI**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2028** e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP,**

Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporangá/SP, Guzelândia/SP, Herculanópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeceira da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequitanga/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinópolis/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP,

Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabalhador/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-bases de todos os empregados, vigentes em 31 de maio de 2024, serão corrigidos com o percentual de **4,72%** (quatro virgula setenta e dois por cento), a partir de 1º de junho de 2026, exceto para os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da CPFL.

Parágrafo primeiro: Fica garantida a aplicação em 01 de junho de 2027 aos salários vigentes em 31 de maio de 2027, o IPCA acumulado no período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, podendo as partes, de comum acordo, pactuar outro índice, caso haja variação econômica no decorrer do período de apuração. A presente cláusula não se aplica aos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da CPFL.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data-base, o reajustamento salarial previsto no “caput” desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado.

Parágrafo terceiro: O valor nominal do ATS – Adicional por Tempo de Serviço de cada empregado será corrigido com o mesmo percentual encontrado pelo acima disposto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO SALARIAL

O pagamento mensal do salário será realizado até o último dia útil do mês, salvo situação excepcional, quando será fixada nova data, com prévio conhecimento pelo Sindicato.

Parágrafo único: A EMPRESA efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a essa data, em caso de coincidir com finais de semana ou feriados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

Serão contratados auxiliares de atendimento, com jornada de 8 horas diárias, com salário de **R\$ 1.886,12** (um mil, oitocentos e oitenta e seus reais e onze centavos) com os mesmos benefícios do acordo coletivo.

Parágrafo primeiro: Será mantida, a carreira específica para essa função.

Parágrafo segundo: Após um ano de trabalho nesse cargo, o empregado poderá participar de processo de recrutamento interno.

Parágrafo terceiro: Na vigência do presente acordo, a empresa não reduzirá a quantidade de cargos de assistente de atendimento, pelo cargo ora criado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A CPFL efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados.

Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CPFL manterá a Gratificação de Férias, com a parte fixa no valor de **R\$ 4.123,37** (quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta e sete centavos), mantendo a parte variável de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da

Gratificação. Do resultado deste cálculo, deve-se deduzir o valor correspondente a 1/3 Constitucional de férias, que será pago em rubrica específica.

Parágrafo primeiro: A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo segundo: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a CPFL cumpre plenamente os dispostos nos artigos 144 da CLT e 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A CPFL efetuará o pagamento das horas-extras com **50%** (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e nos domingos (DSR) e feriados com **100%** (cem por cento) sobre a hora normal. A base de cálculo para este fim será no divisor de 200 horas.

Parágrafo primeiro: O cálculo da hora extra com base mensal 200 horas passou a ser feito a partir de agosto de 2012, o mesmo ocorreu com o valor da hora extra a 50%.

Parágrafo segundo: Será efetuado o pagamento das horas-extras aos Sábados com 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para os empregados que trabalham na semana de 05 dias.

Parágrafo terceiro: Ao empregado convocado para execução de tarefas nos seus dias de folga, a empresa assegurará o apontamento mínimo de meia jornada. Caso a execução dos trabalhos perdure por mais de meia jornada, será apontada a jornada integral, para pagamento com base no "caput" desta cláusula. Esse parágrafo será objeto de revisão no próximo acordo coletivo.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA efetuará o pagamento do adicional de periculosidade dentro dos critérios definidos pela Legislação vigente.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TURNO

A CPFL efetuará o pagamento de um adicional de **5,0%** (cinco por cento) do salário-base dos empregados, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escala de revezamento.

Parágrafo primeiro: Para os empregados com contratos vigentes até 31 de maio de 2011, a CPFL pagará mensalmente em rubrica à parte, o valor correspondente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) do seu salário base, já corrigido com o percentual do reajuste salarial, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: Esse valor será corrigido anualmente pelo índice de correção salarial do Acordo Coletivo de Trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Para o ano de **2028**, as partes negociarão as condições, regras e valores da Participação nos Lucros e Resultados que serão definidos em instrumentos coletivos específicos e assinados pelas partes, tendo como fundamento as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/13.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 1º de junho de 2026, a CPFL concederá um vale-refeição com valor mensal de **R\$ 1.281,42** (um mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

O crédito do referido montante se dará em cartão magnético individualizado, a ser realizado no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do vale-refeição, exceto no mês de dezembro que o crédito será realizado até o dia 15 (quinze).

Desde o Acordo Coletivo de Trabalho 1998/1999, a CPFL vem concedendo o vale-refeição pelo valor correspondente à parte subsidiada pela empresa, otimizando, dessa forma, o processo de contabilização da participação do empregado no custeio do benefício e, portanto, não há desconto da referida participação do empregado.

Parágrafo primeiro: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação e poderá fazer a alteração dessa opção quadrimestralmente, até o dia 15 (quinze) dos meses de abril, agosto e dezembro, passando a vigorar a partir do crédito dos benefícios do mês subsequente.

Parágrafo segundo: Aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho, fica garantido o fornecimento do auxílio refeição, no seu valor original, ou seja, aquele mencionado no caput da presente cláusula, sem considerar a opção estabelecida no parágrafo primeiro, por período não superior a **12 (doze) meses**. O presente parágrafo não se aplica aos empregados que já se encontrem afastados até 31 de julho de 2019, prevalecendo as práticas adotadas anteriormente.

Parágrafo terceiro: Aos empregados afastados em decorrência de auxílio doença, fica garantido o fornecimento do auxílio refeição, no seu valor original, ou seja, aquele mencionado no caput da presente cláusula, sem considerar a opção estabelecida no parágrafo primeiro, por período não superior a **09 (nove) meses**. O presente parágrafo não se aplica aos empregados que já se encontrem afastados até 31 de julho de 2019, prevalecendo as práticas adotadas anteriormente.

Parágrafo quarto: O fornecimento do vale-refeição será mantido durante o período de férias e em caso de licença maternidade.

Parágrafo quinto: Reconhecem as partes que as EMPRESAS estão vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, razão pela qual o valor do auxílio refeição fornecido aos empregados não possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CPFL fornecerá mensalmente para todos os empregados com salário base de até **R\$ 14.024,08** (quatorze mil, vinte quatro reais e oito centavos), um Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 405,54** (quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) com subvenção de **92%** (noventa e dois por cento) desse valor por parte da Empresa.

O crédito do referido montante se dará em cartão magnético individualizado, a ser realizado no dia 20 (vinte) de cada mês, exceto no mês de dezembro que será realizado até o dia 15 (quinze).

Parágrafo primeiro: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição e poderá fazer a alteração dessa opção quadrimestralmente, até o dia 15 (quinze) dos meses de abril, agosto e dezembro, passando a vigorar a partir do crédito dos benefícios do mês subsequente...

Parágrafo segundo: Aos empregados afastados em decorrência de auxílio doença, fica garantido o fornecimento do auxílio alimentação, no seu valor original, ou seja, aquele mencionado no caput da presente cláusula, sem considerar a opção estabelecida no parágrafo primeiro, por período não superior a **24 (vinte e quatro) meses**. O presente parágrafo não se aplica aos empregados que já se encontrem afastados até 31 de julho de 2019, prevalecendo as práticas adotadas anteriormente.

Parágrafo terceiro: O fornecimento do vale-alimentação será mantido durante o período de férias, em caso de licença maternidade e durante o período de afastamento por acidente de trabalho.

Parágrafo quarto: Reconhecem as partes que as EMPRESAS estão vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, razão pela qual o valor do auxílio alimentação fornecido aos empregados não possui natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A CPFL garantirá a concessão dos programas de assistência médico-hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, através do sistema de reembolso e rede contratada, e os níveis e coberturas atuais.

Parágrafo primeiro: A CPFL praticará a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva que variará de **3% a 7%**, conforme as faixas salariais, a saber:

Rateio	Remuneração fixa (Sal. Base + Adicionais Fixos) até:	Participação do Empregado em até:
3%	4.383,38	89,16
4%	6.575,05	118,90
5%	8.766,71	148,57
6%	10.958,41	178,33
7%	Acima de R\$ 10.958,41	208,03

Parágrafo segundo: A participação do empregado não é fixa e dependente do montante de rateio, sendo os valores apresentados na coluna acima (Participação do Empregado em até), corresponde ao valor máximo de contribuição mensal.

Parágrafo terceiro: A CPFL limitará a cota rateio da Assistência Médico Hospitalar e o desconto referente a 1 (uma) cota rateio, conforme tabela acima, mantendo esse valor correspondente ao grupo familiar (empregados e dependentes direto) e 1 (uma) cota rateio no mesmo valor, correspondente aos atuais agregado (pai/mãe).

Parágrafo quarto: A CPFL implementou, a partir de 01/11/2011, a cobertura para o procedimento de implante dentário aos empregados e seus dependentes diretos, exceto agregados, devidamente inscritos no benefício odontológico, com no mínimo 12 (doze) meses de vínculo empregatício ativo. O benefício compreende a realização de até 2 (dois) implantes dentários, por usuário, a cada 12(doze), por razões funcionais e não estéticas, com custeio de 50% (cinquenta por cento) parte da empresa e 50% (cinquenta por cento) do empregado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

A CPFL manterá a complementação do salário base e do 13º salário, em casos de afastamentos por auxílio-doença ou acidente do trabalho por um período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

A partir de 1º de junho de 2019 os empregados já aposentados pelo INSS que vierem a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Empresa manterá a complementação do salário e do 13º salário por um período máximo de até 12 (doze) meses.

O valor devido a título de complementação será apurado considerando a diferença entre o benefício previdenciário recebido pelo empregado e seu salário base.

Para que ocorra a referida complementação o colaborador deverá comunicar a EMPRESA, através da carta de concessão de benefício emitida pelos órgãos da Previdência Social, o valor do benefício percebido.

A CPFL adotará, como data de pagamento aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários, todo o último dia útil do mês.

A CPFL efetuará o pagamento ou reembolso das despesas com órteses e próteses, decorrentes de acidentes do trabalho.

A CPFL efetuará o pagamento de todas as despesas médico-hospitalares, terapêuticas e com medicamentos utilizados, se decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

A CPFL efetuará o pagamento de uma indenização equivalente a 50 (cinquenta) salários brutos mensais no caso de morte ou invalidez total e permanente do empregado, resultantes exclusivamente de acidente do trabalho. O pagamento será feito ao próprio empregado ou a seus beneficiários legais.

Parágrafo primeiro: Os casos de invalidez total e permanente resultantes exclusivamente de acidente do trabalho referidos no “caput” são os constantes da tabela da VIVEST abaixo:

TABELA DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE – VIVEST
Perda total da visão de ambos os olhos
Perda total do uso de ambos os membros superiores
Perda total do uso de ambos os membros inferiores
Perda total do uso de ambas as mãos
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés

Perda total do uso de ambos os pés
Alienação mental total e incurável

Parágrafo segundo: As lesões constantes da tabela da VIVEST deverão ser atestadas através de laudo médico.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A CPFL manterá, durante a vigência deste Acordo, o pagamento do Auxílio Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitados), no valor de **R\$ 831,29** (oitocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de junho de 2026, da seguinte forma:

- a) **1ª faixa:** de 05 até 06 meses de idade – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga;
- b) **2ª faixa:** de 07 meses até 6 anos e 11 meses – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga, limitado ao valor teto definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo primeiro: O Auxílio Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

- a) que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
- c) que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da CPFL;
- d) que tenha o referido filho sob sua guarda.

Parágrafo segundo: A Empresa estenderá o benefício Auxílio-Creche aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, com valor limitado ao teto definido no “caput” dessa cláusula, desde que atendidos os seguintes procedimentos:

- a) Anualmente os(as) funcionários(as) deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado com a Fundação CESP, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente para o trabalho.
- b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem funcionários da Empresa.
- c) O benefício não é cumulativo com o Auxílio Creche já pago nos moldes vigentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE NATAL 2026 e 2027

No mês de dezembro de 2026, a CPFL fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com exceção dos ocupantes de cargos gerenciais e diretores, com crédito em cartão específico/alimentação no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de dezembro do ano de 2026, a CPFL efetuará um crédito adicional no valor correspondente à **R\$ 200,00** (duzentos reais) para o mesmo público elegível e critérios de pagamento do vale natal.

Parágrafo segundo: No mês de dezembro de 2027, a CPFL fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com exceção dos ocupantes de cargos gerenciais e diretores, com crédito em cartão específico/alimentação no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente no mês de dezembro do ano de 2027, a CPFL efetuará um crédito adicional no valor correspondente à **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para o mesmo público elegível e critério de pagamento do vale natal.

Parágrafo quarto: Os créditos de vale natal e abono excepcional, serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE E REFEIÇÃO – HORAS EXTRAS

A CPFL pagará o lanche hora extra no valor de **R\$ 13,95** (treze reais e noventa e cinco centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias normais de trabalho, a cada período igual a duas horas de trabalho.

A CPFL a pagará a refeição Hora Extra no valor de **R\$ 34,77** (trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias de descanso semanal remunerado, por período igual ou superior a duas horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

A CPFL efetuará o reembolso dos custos com exame toxicológico e psicotécnico para os empregados que na atribuição da sua função, possuem o requisito de estar habilitado para dirigir veículos que exijam CNH com categoria “C”, “D” e “E”.

A CPFL também efetuará o reembolso dos custos com alteração de modalidade de CNH, nos casos em que houver mudança de categoria da letra “C” ou “D”, para a categoria “E”.

Fica definido que todos os empregados contratados para trabalhar em área operacional, que dentro das suas atribuições, tiverem a necessidade de dirigir veículos que exijam CNH de categoria “C ou D”, deverão providenciar por conta própria, sendo a apresentação do documento obrigatória para evolução de carreira.

Para os empregados que atuam no cargo de “Eletricista de Distribuição Praticante” evoluírem para o cargo de “Eletricista de Distribuição I (step I)”, a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação com a categoria “C” ou “D” não será requisito obrigatório.

Para os empregados que atuam no cargo de “Eletricista de Distribuição I (step I)” evoluírem para o cargo de “Eletricista de Distribuição I (step II)”, a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação com a categoria “C” ou “D”, será requisito obrigatório.

Em casos de troca de categoria da CNH, o empregado terá a opção de ter o valor adiantado e posteriormente descontado em 10 (dez) parcelas iguais, na folha de pagamento, desde que solicitado por escrito e devidamente aprovado pela EMPRESA.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À APOSENTADORIA

Fica garantido que as rescisões de contratos de trabalho de empregados aposentados ou aposentáveis até 31 de maio de 2022, por tempo de serviço ou idade, independente se o desligamento da empresa

ocorrer depois da mencionada data, serão processadas como dispensa sem justa causa, independente do pedido ser de iniciativa do empregado.

Parágrafo primeiro: Entende-se por empregados aposentados para fins desta cláusula, aqueles que receberem a carta de concessão do INSS expedida até o dia 31 de maio de 2022.

Parágrafo segundo: Entende-se por empregados aposentáveis para fins desta cláusula, aqueles que possuírem em 31 de maio de 2022 todas as condições de se aposentar, de forma integral ou proporcional, de acordo com as normas vigentes junto ao INSS, mesmo não tendo requerido a aposentadoria.

Parágrafo terceiro: Para fazer jus à rescisão sem justa causa, caberá ao empregado enquadrado como aposentado ou aposentável comprovar as condições acima através de documento oficial do INSS, no ato do pedido de desligamento.

Parágrafo quarto: Nos casos de desligamentos a pedido do empregado que configurem nas condições previstas nos parágrafos anteriores, será garantido:

- a) Pagamento das verbas rescisórias para dispensa sem justa causa previstas na legislação vigente na data do desligamento do empregado;
- b) Pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo para fins rescisórios de FGTS relativo ao período de contrato de trabalho com a CPFL;
- c) Indenização do aviso prévio prevista na Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, prevalecendo as condições aqui pactuadas, mesmo em caso de alteração na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo quinto: Os empregados que vierem a adquirir o direito à aposentadoria integral ou proporcional pelas regras do INSS, por tempo de serviço ou idade, a partir de 01 de junho de 2022 não farão jus à conversão do pedido de dispensa em despedida sem justa causa, no entanto, poderão ter a rescisão de contrato processada por Acordo Recíproco, nos termos do artigo 484 - "A" da CLT.

Parágrafo sexto: Os empregados que venham adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade após 31 de maio de 2022, por força de ação judicial e desde que a concessão da aposentadoria seja retroativa até 31 de maio de 2022, fica garantida as condições previstas no parágrafo 4º.

Parágrafo sétimo: A concessão de aposentadoria especial aos empregados que estejam efetivamente trabalhando em área de risco resultará em rompimento do vínculo empregatício, mesmo que o empregado possua estabilidade no emprego, por se considerar que o requerimento de tal modalidade de aposentadoria decorre de uma manifestação de vontade do empregado. Independentemente da data da concessão da aposentadoria especial ou do desligamento do empregado nas condições do presente parágrafo, o rompimento do vínculo empregatício ensejará os benefícios previstos nas alíneas do parágrafo 4º.

Parágrafo oitavo: Aos empregados que tiverem reconhecido judicialmente o direito à aposentadoria especial em sede de tutela antecipada farão jus às condições previstas no parágrafo anterior. Caso o empregado opte em permanecer com o contrato de trabalho nas condições vigentes na data do reconhecimento judicial antecipado, assumirá os riscos decorrentes da antecipação do benefício previdenciário

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZ SENAI

Piso salarial para o aprendiz será o salário mínimo federal/hora; vale alimentação de **R\$ 586,27** (quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) por mês; AMH-básico e Vale Transporte.

Parágrafo único: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de vale refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE ESTÁGIO

A CPFL manterá o cumprimento da legislação específica que trata dessa política.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Os técnicos com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros técnicos que exercem as mesmas funções para onde estiverem migrando, portanto, não servindo de referência para equiparação salarial.

Parágrafo único: Esta cláusula tem como objetivo, encaminhar uma solução para as altas médicas de técnicos afastados com restrições, ficando desta forma acordado, que tais técnicos não poderão ser considerados como paradigmas em ações administrativas e trabalhistas, inclusive pelo sindicato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONSELHO DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A CPFL manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional composto por representantes da CPFL e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de **1%** (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da CPFL, indicado pelo SINDICATO.

Parágrafo primeiro: O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vem exercendo, de maneira que se prepare para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já domina para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

Parágrafo segundo: As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela Empresa, bem como as referidas na cláusula de Política de Emprego.

Parágrafo terceiro: Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Parágrafo quarto: Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas-aula) e longa (acima de 120 horas-aula) duração.

Parágrafo quinto: Como o nível de escolaridade mínima exigido pela CPFL é o segundo grau completo, esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que

eventualmente não tenham o patamar mínimo da empresa, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Parágrafo sexto: Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela Empresa ao Conselho.

Parágrafo sétimo: Os relatórios referidos acima deverão ter a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Parágrafo oitavo: Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da empresa. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo nono: Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela empresa em relação à utilização da verba prevista no “caput” da cláusula:

- a) Montante total gasto no período;
- b) Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
- c) Áreas contempladas;
- d) Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;
- e) A Empresa disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Parágrafo décimo: Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a CPFL cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo SINDICATO.

Parágrafo décimo primeiro: De maneira a permitir o exercício de suas funções, a CPFL dispensará de seus serviços o representante mencionado no “caput” desta cláusula pelo período de 8 horas mensais.

Parágrafo décimo segundo: A possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada o ano civil subsequente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Após negociação coletiva ocorrida na data base de 2018, as partes acordam que a destinação do percentual de 1% (um por cento) da Folha Base Salarial que nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000, que vinha sendo utilizada até o ano de 2017 para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, como compensação pela substituição do sistema de Adicional por Tempo de Serviço, passa a ser considerada na PLR Participação nos Lucros ou Resultados dos colaboradores.

Parágrafo primeiro: As condições e forma para distribuição do percentual de 1% (um por cento), serão as descritas no Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados 2026 e 2027.

Parágrafo segundo: A CPFL assegurará que independente da transferência do percentual da verba de movimentação para PLR, realizará anualmente avaliação de desempenho de seus empregados conforme política interna vigente, e garantirá que pelo menos 90% dos empregados tenham feedback em até 90 dias após finalizado o ciclo de avaliação.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da CPFL, que necessitar transferir sua residência, será garantida:

- a) Pagamento de 02 (duas) bases mensais, considerando um valor mínimo de **R\$ 6.618,35** (seis mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) e valor máximo de **R\$ 30.885,60** (trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).
- b) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período máximo de 60 (sessenta) dias;
- c) Pagamento da mudança (transportadora);
- d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino.

Parágrafo primeiro: Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo e sem movimentação salarial, o valor estipulado na letra “a” do caput dessa cláusula, será majorado para o valor máximo de **R\$ 35.297,83** (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo segundo: Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período máximo de 30 (trinta) dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);

Os recebimentos das garantias estabelecidas na presente cláusula serão disponibilizados após a comprovação da mudança de residência pelo empregado, em até 12 (doze) meses da efetivação da transferência de local de trabalho. Após esse período, o empregado deixará de fazer jus ao recebimento de qualquer concessão prevista na presente cláusula.

Para as situações de transferência de local de trabalho previstas nesta cláusula será fornecida fiança imobiliária.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA DE EMPREGO

A CPFL reconhece a importância de seus Recursos Humanos para a consecução dos objetivos empresariais, principalmente aqueles voltados à competitividade, modernização e melhoria dos padrões de qualidade da energia e dos serviços prestados aos seus clientes.

A relação de emprego com a CPFL está sempre associada à saúde e segurança no trabalho, à performance profissional, à dedicação e ao nível de habilidades demonstrado nos respectivos postos de trabalho.

A empresa cuida da relação com seus empregados de acordo com seus valores empresariais, respeitando as pessoas, estimulando e promovendo o contínuo aprimoramento técnico e profissional, reconhecendo as qualificações e o desempenho de cada um, não promovendo desligamentos sem justa causa acima dos limites estabelecidos nesse Acordo.

Em sintonia com esses princípios, a CPFL adota os seguintes procedimentos para a gestão de seu quadro de pessoal:

Parágrafo primeiro: O nível de emprego adequado às necessidades da empresa CPFL Piratininga representa o quadro mínimo de pessoal de **1.070** (um mil e setenta) empregados.

Parágrafo segundo: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria pelo INSS e que contarem no mínimo com 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na CPFL, fica assegurado o seguinte:

- a) Garantia de emprego durante o período que faltar para aposentar-se, desde que o empregado comprove previamente, através de documento oficial expedido pelo INSS, com a contagem de tempo de serviço, essa condição de estável;
- b) Indenização paga através de rescisão complementar, equivalente ao número de salários base mais ATS, para aqueles empregados que tenham esse adicional, referente ao período que falta para a aquisição do direito à aposentadoria, segundo as regras do INSS, além da Assistência Médica e Hospitalar pelo mesmo período, se a condição acima for comprovada após a rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: A rotatividade de pessoal, por iniciativa da empresa, não poderá ser superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do quadro mínimo de pessoal definido no parágrafo 1º, pelo ano de vigência deste Acordo, não se considerando nesse percentual os seguintes casos de rescisão contratual:

- a) Rescisão contratual por justa causa (art. 482 CLT);
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
- c) Término do contrato por prazo determinado;
- d) Rescisão contratual de empregado já aposentado por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
- e) Rescisão contratual de empregado que, já tendo direito à aposentadoria pela Previdência Social, faça jus à aposentadoria suplementada pela Fundação CESP;
- f) Rescisão de contrato de trabalho de empregado em condições de aposentadoria integral ou proporcional, de acordo com as normas do INSS, para aqueles que não sejam optantes do plano previdenciário da Fundação CESP;
- g) Rescisão contratual de empregado ocupante de cargo executivo de diretor, gerente e consultor;
- h) Acordo por interesse recíproco;
- i) Rescisão contratual de empregado admitido a partir de 01 de junho de 2007.

Parágrafo quarto: Como forma de comprovação da rotatividade de pessoal, a empresa fornecerá mensalmente ao sindicato relatório contendo todos os casos de rescisão de contrato com os motivos da rescisão, conforme alíneas previstas no parágrafo terceiro da presente cláusula, de forma que a entidade sindical faça o acompanhamento do percentual de rotatividade lá estabelecido.

Parágrafo quinto: Ocorrendo desligamentos, a CPFL terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação dos mesmos, para restabelecer o quadro mínimo de pessoal.

Parágrafo sexto: A CPFL garante que todos os casos de desligamento por iniciativa da Empresa serão validados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado, além da área de Recursos Humanos, podendo essas aprovações se dar através de sistema eletrônico.

Parágrafo sétimo: Nos desligamentos decorrentes de reestruturação organizacional, além do pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei para as dispensas sem justa causa, a CPFL adotará as seguintes medidas especiais:

- a) Pagamento de uma indenização especial de 20% (vinte por cento) do salário-base mensal multiplicada pelo número de anos de serviço na CPFL, limitando-se a referida indenização a um teto de 4 (quatro) salários-base mensais;
- b) Garantia de Assistência Médico-Hospitalar por um período de até 12 (doze) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados na Empresa;
- c) Garantia de Assistência Odontológica por um período de 06 (seis) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados no plano vigente;
- d) Fornecimento de Vale-Alimentação, nos valores e moldes vigentes, pelo período de 12 (doze) meses;
- e) Subsídio para custeio próprio de ações voltadas à capacitação, recolocação e orientação profissional no mercado. O valor desse subsídio será o correspondente a 01 (um) salário-base do empregado, observados os valores de no mínimo **R\$ 2.206,12** (dois mil, duzentos e seis reais e doze centavos) e no máximo **R\$ 6.618,35** (seis mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo oitavo: Será considerado Reestruturação Organizacional para fins de cumprimento das condições previstas nas letras "a" a "e" do parágrafo sétimo, a extinção de Áreas na Empresa a partir do nível de Coordenação que resulte na redução de posições de trabalho, com desligamento de empregados da área que foi extinta, bem como fechamento ou extinção de locais de trabalho fora da sede da empresa que resultar redução de posições de trabalho da área que foi extinta.

Parágrafo nono: Na hipótese de reestruturação organizacional, respeitadas as condições constantes nesta cláusula, as áreas que forem desativadas e suas atividades repassadas para empresas prestadoras de serviços, a CPFL oferecerá, na medida do possível, a execução desses serviços para os empregados diretamente afetados pela referida reestruturação, incentivando-os a se organizarem em forma de autogestão para a execução das mesmas nas condições requeridas pela Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados ocupantes de cargos não operacionais é de 8h00 (oito horas) ou outras desde que a média semanal seja de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do inciso II da cláusula 05 – jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A CPFL reconhece para os seus empregados as seguintes Jornadas de Trabalhos:

- 1) Turno ininterrupto de revezamento de até 36 horas semanais, com base mensal de 180 horas.
- 2) Horário Comercial de 40 horas semanais e base mensal de 200 horas; demais regime de trabalho, excetuado o descrito no inciso I e outros que eventualmente tenham horário reduzido (por lei ou contrato individual), a jornada média semanal será de até 40 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO

Para empregados dos setores administrativos, poderá ser admitida flexibilização de horário de até 2 (duas) horas na entrada e saída, desde que atendidas todas as condições abaixo:

- a) Acordado previamente com gestor;
- b) Cumprimento integral da jornada diária;
- c) Entrada antecipada com saída antecipada no mesmo dia;
- d) Entrada prorrogada, com saída prorrogada no mesmo dia;
- e) Não gerar nenhum prejuízo às atividades de responsabilidade do empregado e do gestor

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

A EMPRESA poderá adotar as modalidades de controle de jornada de trabalho permitida pela legislação vigente, por meio de registro manual, mecânico ou eletrônico (fixo ou móvel). No caso de controle eletrônico, poderão ser utilizados quaisquer dos sistemas de Registro Eletrônico de Ponto (REP) previstas, inclusive por meio de programas ou softwares, observados os requisitos legais aplicáveis a cada modalidade, sendo disponibilizado o acesso ao registro realizado, via portal da EMPRESA.

Diante da natureza e relevância de suas atividades, diante da autonomia para tomar decisões com impacto para o negócio em seu âmbito de atuação, diante da ausência de qualquer controle de jornada em razão da fidúcia especial atribuída a si pela empresa, fica ajustado entre as partes a dispensa do registro da jornada de trabalho aos empregados que estejam lotados nos cargos de coordenadores, especialistas, business partners, gerentes e diretores.

Parágrafo único: Fica previsto para todos os funcionários da EMPRESA a possibilidade de pré-assinalação do intervalo de repouso/alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESCALA DE TRABALHO 6X3 - CENTRO DE OPERAÇÕES

Considerando a transferência das atividades do Centro de Operações da CPFL Piratininga da cidade de Sorocaba/SP para Campinas/SP, acordam as partes que o presente termo aditivo acrescenta para todos os efeitos cláusulas e condições que definem as regras relativas as atividades exercidas nas escala de trabalho denominadas 6x3 e 6x6x2, **especificamente no COI - Centro de Operações em Campinas**, que foram negociadas com o sindicato representante através do presente Aditivo, que definiu as regras e condições para a escala de trabalho 6x3 de 8 (oito) horas diárias líquida, e 6x6x2 de 6 (seis) horas líquida, e que passam a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho Data Base 2026/2028, conforme parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro: A jornada diária efetiva dos empregados lotados na escala 6x3, passará de, 07h20 (sete horas e vinte minutos), para de 8:00h (oito horas) efetivas de trabalho, não computado, aí, o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo segundo: Em decorrência da alteração de jornada estabelecida no parágrafo primeiro, os empregados por ela atingidos, em caráter definitivo, terão os salários nominais majorados em **9,14% (nove vírgula quatorze por cento)**.

Parágrafo terceiro: A majoração da jornada de 07h20 para 08h00, bem como a majoração do salário dos empregados lotados na escala 6X3, se dará a partir da movimentação definitiva para Campinas/SP.

Parágrafo quarto: Fica convencionado que os empregados lotados na escala 6x3, poderão trabalhar até 48 horas em uma semana, de modo que a compensação da jornada de uma semana ocorra nas semanas seguintes, perfazendo, anualmente, jornada média inferior a 40 horas semanais, observado, portanto, o limite estabelecido pela Constituição Federal e autorizada a compensação nos termos dos artigos 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/88 e, ainda, entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SBDI - I -323, do TST.

Parágrafo quinto: A escala a ser utilizada será de 6 (seis) dias trabalhados por 1 (um) dia de folga (DSR) e 2 (dois) dias de repouso, totalizando um ciclo de jornada semanal de 9 (nove) dias.

Parágrafo sexto: O divisor mensal a ser considerado será de 200 horas.

Parágrafo sétimo: Os empregados que desempenham suas atividades na escala denominada 6X3, que exige trabalho de forma ininterrupta aos sábados, domingos e feriados, e que forem designados para trabalho nos dias de folga ou repouso, fica garantida a remuneração das horas extras com adicional de 100%.

Parágrafo oitavo: Será considerado dia de descanso semanal (DSR), para os empregados que trabalham na escala 6x3, o primeiro dia de folga nela estabelecida.

Parágrafo nono: Em caso de alteração de horário de trabalho o empregado deve ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo alterações decorrentes de força maior e/ou intempéries, incluindo-se ausência não programada do empregado, que trabalha em regime de escala.

Parágrafo décimo: Ficam definidos os seguintes horários e períodos para a escala 6X3:

Tabela I – Horário Padrão

Período Manhã	Período Tarde	Período Noite
06h00 as 15h00	13h00 as 22h00	21h00 as 06h00
07h00 as 16h00	14h00 as 23h00	22h00 as 07h00
08h00 as 17h00	15h00 as 00h00	22h00 as 06h00
		23h00 as 07h00
		23h00 as 08h00

Tabela II - Horário alternativo:

Horário Alternativo 1

11h00 as 20h00

Horário Alternativo 2

09h00 as 18h00

Parágrafo décimo primeiro: Fica definido que cada empregado terá seu horário de trabalho habitual definido na Tabela I descrita no parágrafo décimo, podendo haver movimentação para qualquer um dos respectivos horários descritos da Tabela I do parágrafo décimo.

Parágrafo décimo segundo: Os horários dos empregados da escala 6x3 serão sempre em turnos de trabalho fixo.

Parágrafo décimo terceiro: Acordam as partes que a jornada diária efetiva dos empregados lotados na escala 6x6x2, passará de, 05h45 (cinco horas e quarenta e cinco minutos), para de 6:00h (seis horas)

efetivas de trabalho, não computado, aí, o intervalo mínimo de 15(quinze minutos) para de repouso e alimentação.

Em decorrência da alteração de jornada, os empregados por ela atingidos, em caráter definitivo, terão os salários nominais majorados em **4,35% (quatro virgula trinta e cinco por cento)**, a partir de movimentação definitiva para Campinas/SP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO 6X8X3 SUBTRANSMISSÃO

A partir de 01/03/2021, a escala de trabalho dos empregados que atuam nas atividades de "Subtransmissão" e que estejam enquadrados nos cargos com denominação de "Técnico", exceção feita àqueles que atuam em atividades exclusivamente administrativa, seguirá as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: A escala de trabalho será de 06 (seis) dias trabalhados por 03 (três) dias de folga, sendo o primeiro deles considerado como Descanso Semanal Remunerado (DSR) e os outros como dias de repouso.

Parágrafo segundo: Os empregados realizarão jornada diária de 8h00 (oito horas), com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo terceiro: O horário de trabalho será das 07h30 às 16h30, aí já contemplado o intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo quarto: Tendo em vista que a presente escala de trabalho demanda trabalhos de forma ininterrupta aos sábados, domingos e feriados, eventuais demandas extraordinárias em dias de folga, fica garantida a remuneração das horas extras com adicional de 100%.

Parágrafo quinto: Fica convencionado que os empregados lotados na escala 6x8x3, poderão trabalhar até 48 horas em uma semana, de modo que a compensação da jornada de uma semana ocorra nas semanas seguintes, perfazendo, anualmente, jornada média inferior a 40 horas semanais, observado, portanto, o limite estabelecido pela Constituição Federal e autorizada a compensação nos termos dos artigos 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/88 e, ainda, entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SBDI - I -323, do TST.

Parágrafo sexto: O divisor mensal a ser considerado para fins de remuneração de horas extras será de 200 horas mês.

Parágrafo sétimo: Os empregados abrangidos pela presente escala, serão elegíveis a um mecanismo de compensação de horas dentro do próprio mês, que viabilize a ausências programadas e consensuais com a liderança, dos colaboradores por questões particulares, e a compensação das horas através de realização de horas extras, de acordo com as premissas abaixo:

- a) Os empregados poderão compensar as horas extras mediante gozo de folga dentro do próprio mês de realização, desde que solicitado pelo empregado e com concordância da liderança.
- b) As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.
- c) Caso não seja concedida a compensação dentro do próprio mês da hora extra realizada, o pagamento destas horas deverá ocorrer juntamente com os salários do mês subsequente.
- d) As horas positivas e negativas, serão computadas de forma simples sem qualquer conversão, ou seja, para cada 01 (uma) hora de trabalho o empregado terá direito a 01 (uma) hora de compensação e vice-versa.

- e) Os “balanços de horas” serão efetivados dentro de cada mês, seguindo as regras abaixo:
- 1) A compensação é realizada de forma cronológica.
 - 2) As horas positivas não compensadas dentro do mês, são pagas como horas extras, conforme o percentual do dia realizado, na folha de pagamento do mês subsequente.
 - 3) As horas negativas não compensadas dentro do mês, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente, considerando as regras abaixo:
 - i. O saldo de horas negativas referente ao período integral, são considerados como faltas não justificadas, refletindo o desconto no DSR;
 - ii. O saldo de horas negativas inferior ao período integral, são considerados como atrasos, não refletindo no desconto do DSR;
- f) Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.
- g) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não serão objeto de sistema de compensação.

Parágrafo oitavo: Como forma de compensação pela alteração da escala de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente termo aditivo, em que a partir de 01/03/2021 deixaram de atuar na escala 5x2 de 08 (oito), sendo 05 (cinco) dias trabalhados por 02 (dois) dias de folga, e passaram a atuar na escala 6x3 de 08 (oito) horas, sendo 06 (seis) dias trabalhados por 03 (três) dias de folga, ficam estabelecidos os pagamentos abaixo, que serão efetivados em uma única vês, os quais foram negociados e aprovados em assembleias conduzidas pelo **SINTEC-SP**:

- a) Tendo em vista que a nova escala de trabalho tem como objetivo a redução do volume de horas extras realizadas em dias de folga, as partes ajustam o crédito de valor calculado individualmente, com base na súmula 291 do TST;

O cálculo será realizado de forma individualizada, levando em consideração a média de horas extras pagas nos últimos 12 meses, ou seja, janeiro de 2020 a dezembro de 2020, multiplicado pela quantidade de anos que o empregado ficou na escala 5x2. Para os colaboradores que participaram do projeto piloto realizado na cidade de Votorantim/SP, o cálculo levará em consideração a média de horas extras pagas nos últimos 12 meses anteriores a realização do projeto, ou seja, maio de 2018 a abril de 2019;

- b) Tendo em vista que a mudança de escala de trabalho acarretará alteração na rotina pessoal dos empregados, uma vez que os períodos de folgas deixarão de coincidir sempre com sábados e domingos, as partes ajustam o pagamento de indenização adicional no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para cada empregado.
- c) Pagamento de indenização adicional no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), aos empregados que se ativaram na escala 6x3 durante a realização do projeto piloto realizado na cidade de Votorantim no período de 25 de abril de 2019 até 20 de setembro de 2020, como forma de compensação pelo período que atuaram na escala 6x8x3.

Parágrafo nono: Os pagamentos dos itens “a, b e c” do parágrafo anterior, será realizado na folha de pagamento do mês em que for realizada a movimentação de pessoal (MP) para a escala de trabalho 6x8x3.

Parágrafo décimo: Aos empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso, interrompido ou realizando suas atividades em home office devido a pandemia de COVID-19, terão os pagamentos dos itens “a, b e c” do parágrafo oitavo, condicionados ao retorno ao trabalho e ocorrerão após a realização da movimentação de pessoal (MP), para a referida escala de trabalho 6x8x3.

Parágrafo décimo primeiro: Os empregados transferidos de outras áreas ou admitidos para trabalharem na escala 6x8x3, após 28 de fevereiro de 2021, não terão direito aos pagamentos estabelecidos nos itens “a, b e c” do parágrafo oitavo do presente termo aditivo.

Parágrafo décimo segundo: Será realizada a implantação de uma carreira para os técnicos da Gerência de Operações da Subtransmissão, considerando os seguintes critérios:

- a) Criação de um cargo único, com escopo multidisciplinar nas atividades da Subtransmissão, denominado como Técnico de Subtransmissão, com os níveis de senioridade “I”, “II” e “III”;
- b) As atuais três carreiras de Técnicos de Subestação, Automação e Proteção e Telecomunicações, passarão a ser enquadrados no cargo acima;
- c) As adequações de eventuais distorções salariais entre o atual salário do técnico e as referências iniciais do novo cargo serão ajustadas a partir de março de 2021, com o prazo de término até o mês de agosto de 2021.

Parágrafo decimo terceiro: Os feriados que caírem nos dias de trabalho da escala 6x3 serão remunerados com o acréscimo de valor equivalente 8 horas, sendo que o tempo que ultrapassar o horário normal de trabalho naquele dia, passa a ser remunerado como uma hora extra a 100%.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Será permitida a marcação do início de gozo do período de férias para qualquer dia da semana de trabalho.

Será permitida a eliminação da carência de 20 (vinte) dias, após o término do período aquisitivo de férias, para fruição da mesma.

Parágrafo primeiro: As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo segundo: Para os empregados com idade superior a 50 anos, a fruição das férias também poderá se dar nos termos do parágrafo primeiro.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS DIVERSAS

CPFL concederá aos seus empregados as seguintes licenças remuneradas:

- a) De 02 (dois) dias corridos em caso de internação hospitalar do filho menor, dependente legal e cônjuge do empregado;
- b) De 05 (cinco) dias úteis de trabalho, na hipótese de casamento do empregado;
- c) De 05 (cinco) dias úteis de trabalho em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;
- d) De 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de irmãos e avós;
- e) De 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social ou pela Fundação Cesp;
- f) De 01 (um) dia em caso de falecimento de tios, sobrinhos, sogro e sogra;
- g) De 05 (cinco) dias corridos de licença paternidade, inclusive para os casos de adoção e/ou na forma e pelo prazo previstos na legislação vigente à época do evento;
- h) Para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente.

Parágrafo único: O início da contagem das licenças se dará sempre em dia útil de trabalho, incluindo a data do evento que lhe deu causa, com exceção dos casos em que o evento se efetivar após o início da jornada de trabalho do empregado, ocasião em que o início da contagem se dará no dia útil de trabalho seguinte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIDADE DE VIDA

A CPFL dará continuidade à política de qualidade de vida, que é muito bem definida e atuante, com o desenvolvimento de campanhas e práticas em todas as suas unidades de trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A CPFL e os Sindicatos agendarão uma reunião específica de Diálogo Social, com a participação de empregados operacionais, uma reunião em cada localidade e coordenada pela CPFL, com a participação de representante do sindicato, esclarecendo entre outros assuntos prioritariamente, o que segue:

- a) Aplicação do direito de recusa;
- b) O fornecimento, a orientação, a utilização e o zelo pelos EPIs;
- c) O papel da CIPA;
- d) Trabalho seguro sem supervisão – observação da CPFL Padrão na segurança do trabalho;
- e) Alternância de função;
- f) A comunicação dos incidentes e acidentes;
- g) A responsabilidade pela Segurança do Trabalho;
- h) As questões comportamentais na Segurança do Trabalho – Treinamento dos Gestores.

Parágrafo único: Antes da reunião com os colaboradores, as partes elaborarão uma agenda positiva para o contato com os mesmos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA/REUNIÃO COM O SINDICATO

A CPFL, através da Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance, na Sede, e dos Gerentes, nas demais unidades descentralizadas, permitirá o acesso de dirigentes sindicais licenciados às suas dependências. Fica vedado aos diretores e representantes sindicais o exercício de atividades sindicais nas dependências da Empresa, salvo quando autorizados.

A CPFL concederá, 30 (trinta) minutos, a cada dois meses, à participação dos empregados em reunião com o Sindicato representativo da categoria, de acordo com a respectiva política (local, tema a ser discutido, horário etc.) e normas internas da companhia.

Parágrafo único: por mútuo entendimento, poderá haver até duas reuniões extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA fixará, nos quadros de avisos por ela selecionados, publicações do Sindicato, desde que submetidas previamente ao seu conhecimento e aceitas por ela para divulgação.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CPFL concederá a liberação, sem prejuízo da remuneração, de adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais, ao dirigente sindical, na proporção de 01 (um) dirigente sindical para cada 500 (quinhentos) empregados associados ao SINDICATO, desde que representados pelo mesmo, de acordo com sua carta sindical reconhecida e registrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego”.

Parágrafo primeiro: Para os casos em que o número de empregados associados, respeitadas as condições previstas no caput, estiver entre o intervalo de 100 (cem) e 499 (quatrocentos e noventa e nove), fica garantida a liberação de 01 (um) dirigente sindical, conforme tabela abaixo:

- a) Até 99 associados – Não há liberação;
- b) De 100 a 599 – 01 liberação;
- c) De 600 a 1099 – 02 liberações;
- d) De 1100 a 1599 – 03 liberações;
- e) De 1600 a 2099 - 04 liberações;
- f) De 2100 a 2599 – 05 liberações;
- g) Acima de 2.600 soma-se 01 liberação sempre a cada intervalo de 499 associados.

Parágrafo segundo: A regra contida no caput desta cláusula, foi ajustada pelas partes apenas para a definição de quantidade de dirigente sindical a ser liberada para atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração. Em nenhuma hipótese poderá ser considerada para outras finalidades, quer na esfera judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro: Para fins de liberação de dirigentes e representantes sindicais, eleitos pelas bases, a CPFL concederá um total de **12** (doze) dias de licença remunerada por ano de vigência deste acordo para o exercício de atividades sindicais. Fica estipulado que essas liberações dar-se-ão mediante a solicitação do SINDICATO com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo quarto: A indenização por morte prevista neste presente Acordo estende-se também aos dirigentes sindicais licenciados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da presente cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa recolherá ao SINTEC-SP, a título de contribuição assistencial para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário-base reajustado dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em respeito ao artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, em estrita consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE nº 1.018.459 (Tema 935 da Repercussão Geral), bem como com os termos da Nota Técnica CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo primeiro: A importância deverá ser descontada em 2 (duas) parcelas mensais, com valor total limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atendimento ao disposto no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida pela CPFL em favor do SINTEC-SP em até 10 (dez) dias corridos contados da data em que o desconto for efetuado, através de guia ou boleto a ser solicitado pelo e-mail sintecsp@sintecsp.org.br, acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores em relação aos quais houve o desconto, contendo o valor descontado.

Parágrafo segundo: É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, que deverá ser exercido, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante Carta de Oposição elaborada de próprio punho, de forma individualizada, contendo obrigatoriamente a data, o nome e o CPF do trabalhador, bem como o nome, o CNPJ e o endereço da respectiva empresa. A manifestação deverá ser enviada individualmente, via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), ao SINTEC-SP, situado na Rua 24 de Maio, nº 104, 12º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01041-000.

Parágrafo terceiro: O SINTEC-SP deverá fornecer à Empresa a relação nominal dos trabalhadores que exerceram o direito de oposição, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto: Caso o trabalhador entenda ter ocorrido desconto indevido, deverá encaminhar e-mail para sintecsp@sintecsp.org.br no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da remuneração em que houve o desconto, informando o ocorrido e anexando, para fins de comprovação, cópia da Carta de Oposição encaminhada, comprovante de recebimento dos Correios (AR) e holerite demonstrando o valor descontado.

Parágrafo quinto: O SINTEC-SP assumirá integral responsabilidade perante a Empresa e terceiros por quaisquer prejuízos, custos, despesas, condenações ou desembolsos decorrentes das obrigações previstas nesta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES PERIÓDICAS COM O SINDICATO

Durante o prazo de vigência do presente acordo, as partes manterão reuniões semestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de agendamento de mais reuniões ao longo do período de vigência do acordo coletivo, por interesse das partes, poderão ser agendadas até 02 reuniões adicionais com indicação da pauta que será discutida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Os Sindicatos se comprometem a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra as empresas sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de Gestão de

Pessoas e Performance, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, se compromete a apresentar a respectiva resposta justificada da empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo, incidirá multa equivalente a **2,5%** (dois virgula cinco por cento) do piso salarial da Empresa, por empregado, devida pela parte infratora à inocente, desde que não exista multa já prevista como penalidade na legislação trabalhista.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

A prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo ficará subordinada às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, prevalecendo a negociação e o comum acordo entre as partes.

Será competente a Justiça do Trabalho, para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEMAIS CONDIÇÕES PARA DATA BASE 2027

As partes concordam desde já que para data base 2027, será aplicado em 01 de junho de 2027 o IPCA acumulado no período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, sobre os salários e demais cláusulas com valores expressos monetariamente no presente acordo coletivo, exceto para o Vale Natal, que já possui o valor definido para o benefício no ano de 2027 acima estabelecido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Decorrente das negociações entre EMPRESA e SINDICATO ocorrida nos meses de junho e julho de 2026, a partir de 01 de junho de 2026, o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028 sobrepõe ao negociado do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PREVENÇÃO E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E AO ASSÉDIO

Em consonância com os princípios estabelecidos em seu Código de Conduta Ética, a EMPRESA possui diretriz de tolerância zero a qualquer tipo de preconceito, discriminação, assédio moral, assédio sexual, intimidação, constrangimento ou qualquer outra situação que atente contra a dignidade da pessoa humana e o respeito no ambiente de trabalho.

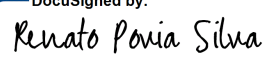
Fica assegurado a todos os(as) empregados(as) o direito de reportar tais situações por meio dos canais disponibilizados pela EMPRESA.

A EMPRESA fará a apuração das denúncias recebidas, observando os princípios da confidencialidade e da imparcialidade, bem como, a adotar as medidas cabíveis quando constatada a ocorrência de violação às suas normas internas, ao Código de Conduta Ética ou à legislação aplicável, sem prejuízo das providências que possam ser adotadas pelas autoridades competentes.

Campinas, 12 de agosto de 2026.

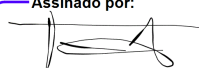
DocuSigned by:

OSVANI OLIVEIRA PEREIRA
Diretor
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

DocuSigned by:

RENATO POVIA SILVA
Diretor
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Assinado por:

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente
SIND TEC IND NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SP

Assinado por:

NARCISO DONIZETE FONTANA
Diretor
SIND TEC IND NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SP

DocuSigned by:

RONALDO DO AMARAL MARTI
Diretor
SIND TEC IND NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SP